

TRABALHO INFANTIL

Eliane Araque dos Santos*

É uma honra estar aqui, não só por estar privando da companhia de vocês, operadores do direito, estudantes, pessoas interessadas no tema, para colocar, discutir algumas questões relacionadas ao trabalho infantil, como também pelo fato da colocação desse tema na perspectiva da violação dos direitos humanos. Penso que não poderia ser diferente no tratamento dessa questão e na busca pela erradicação do trabalho infantil, na busca do entendimento de como se dá esse fenômeno em nossa sociedade. Infelizmente, não é privilégio da nossa sociedade, é um fenômeno que acontece no mundo inteiro e, quiçá, naqueles países também que têm a qualificação de países desenvolvidos nós ainda vemos registro, relatos de exploração do trabalho da criança e do adolescente, de tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual-comercial, por exemplo. Então, não podemos deixar de enfocar esse tema a partir dessa perspectiva.

Trabalho infantil, em qualquer acepção, é, sim, violação dos direitos humanos. E nós vemos pontuada a proteção da família e da infância em todos os pactos internacionais, em todos os instrumentos internacionais de direitos humanos, a começar pela Declaração de Direitos Humanos, de 1948, que é o objetivo deste seminário: comemorar a sua vigência por 60 anos.

Nós vemos também pontuada a proteção à infância no Pacto dos Direitos Civis e Políticos, de 1966, assim como no Pacto dos Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, também daquele ano. Por que me reporto a esses instrumentos? Porque, desde aquele momento, essa proteção é enfatizada, é colocada como sendo do âmbito não só da família, mas do Estado e da sociedade. Portanto, quando nós nos voltamos para a nossa legislação e nos debruçamos sobre ela, não podemos nos esquecer de que ela nada mais representa do que um espelho, um reflexo dessas normas internacionais. Ela nada mais nos fala do que já vem consagrado no âmbito internacional com

* *Procuradora Regional do Trabalho; Especialista em Direitos Humanos pelo Centro Universitário de Brasília – UNICEUB.*

relação à proteção que é devida de forma prioritária a toda criança e a todo adolescente. Esses pactos, esses instrumentos, eles se consolidaram, foram especificados, foram explicitados, na Convenção dos Direitos da Criança, da ONU, de 1990, que foi ratificada pelo Brasil naquele mesmo ano. A Convenção foi discutida na Assembléia das Nações Unidas em 1989. O Brasil a assinou naquele momento, assim como a maior parte dos países. A Convenção de Direitos Humanos é o instrumento internacional mais ratificado no mundo. Parece-me que dois países não a ratificaram, entre eles os Estados Unidos da América do Norte. Reforço isso para mostrar a importância desse documento.

Só para retomar um pouco a questão dos direitos humanos, eu lembraria aqui Norberto Bobbio, que colocou essa questão com muita propriedade. A professora Flávia já falou ontem, mas eu gostaria de repetir porque é muito importante. É que a questão dos direitos humanos não é mais de fundamentação, embora haja toda uma discussão na doutrina no sentido de que é necessário que se fundamente, ou que se discuta mais, ou que se explicitem mais os direitos humanos, mas Bobbio, com muita propriedade, colocou que não é uma questão de positividade porque eles já estão positivados. Em todos os momentos em que foram discutidos quais direitos humanos e foram redigidos os instrumentos internacionais não houve problema algum com relação a essa especificação e a esse acordo geral, acordo internacional, acordo dos países presentes no sentido de quais direitos esses seriam. No entanto, na hora de implementá-los, na hora de torná-los efetivos, há toda uma discussão e uma perplexidade no sentido de como eles serão exequíveis, ou executados, ou efetivados. O que Bobbio disse foi justamente isto: que o problema não é de positividade porque na hora de positivá-los há pleno acordo, nenhuma discussão, nenhuma discordância. O problema é de garanti-los. Nem sequer de fundamentá-los, mas de garanti-los. E, para tanto, é necessário que haja vontade política.

Por que reforço essa colocação de Norberto Bobbio, que, para mim, se mantém atual, é muito explícita, e deixa um pouco de lado toda essa discussão com relação à questão da fundamentação? Porque, realmente, voltando os olhos para a questão do trabalho infantil, vê-se que o que nós carecemos, muitas vezes, é de vontade política, mas também de um entendimento errôneo, ou um entendimento equivocado do que seja trabalho infantil. Porque o que nós vemos em nossa sociedade é a naturalização do trabalho infantil. Eu e vocês, muitas vezes não me excludo, embora eu seja absolutamente contra, mas eventualmente eu me coloco, porque estou falando aqui da sociedade como um todo, então, o que permeia essa sociedade em que nós vivemos, em que pese todo esse arcabouço de direitos humanos, toda essa discussão que é atual, que é feita em vários momentos, em vários espaços hoje é a questão de que nós aceitamos o

trabalho infantil e achamos que ele é razoável e ele pode sim ser uma solução para crianças e adolescentes carentes pobres que não têm como sobreviver. Nossos filhos são preservados. Nós não temos o dilema de dar educação para os nossos filhos e de encaminhá-los. O máximo que pudermos, em termos de proteção e de condições para eles, para que possam adentrar a vida adulta com segurança e abertura, com um leque de oportunidades que eles possam ter à sua frente. Então, nossos filhos são protegidos e nós não cogitamos de colocá-los no trabalho. A grande maioria é assim, inclusive nós que estamos aqui neste momento discutindo e se interessando sobre o tema. No entanto, quando se trata de crianças pobres, crianças carentes, o trabalho infantil é, sim, uma solução, porque é assim que pensa a nossa sociedade, e é assim que pensa, eu até diria, pelo número de crianças e adolescentes que temos no mundo (mais de duzentos milhões de crianças e adolescentes na condição de trabalho precoce), a sociedade humana, no sentido de que é natural o trabalho infantil.

Não pontuei ainda a nossa Constituição. Nós temos na nossa Constituição – isso já foi falado ontem – princípios que norteiam e balizam nossas ações, nosso pensamento, do que seja Estado brasileiro e do que nós queremos como sociedade, estão ali estampados, colocados e positivados como direitos, colocados claramente como princípios norteadores das nossas ações, das nossas intervenções, como operadores do direito, como pessoas que fazemos, vamos buscar a implementação da lei, vamos buscar a garantia dos direitos, vamos buscar a executoriedade do que está estampado na nossa legislação, no nosso arcabouço jurídico. Então, nós vemos que a nossa Constituição, assim como a maioria das constituições de outros países contemporâneos, democráticos, livres e desenvolvidos colocam e pontuam como fundamento do seu Estado a dignidade da pessoa humana. O Estado não como um fim em si mesmo, mas um Estado voltado para a realização da pessoa humana.

E ainda pontua – e esse é o fundamento maior do nosso Estado – ainda temos os fundamentos no sentido da valorização do trabalho, por exemplo, e ainda buscamos, como está lá estampado nos primeiros artigos da nossa Constituição, uma sociedade justa e solidária. Temos em nossa Constituição a disposição do art. 227 estampada no seu *caput*, resumindo, sintetizando toda a Convenção da ONU sobre os direitos da criança no sentido de que é devido a toda criança e adolescente a proteção integral com prioridade absoluta. Estamos falando de um princípio, mas esse princípio que está ali estampado imediatamente elenca um feixe de direitos que são colocados como direitos de toda criança e adolescente que precisam ser buscados e estampados. Então, nós vemos ali aquele princípio muito claramente discriminando os direitos, que é uma positivação dessa proteção integral que nos está a dizer como

caminharmos no sentido de dar-lhes essa proteção. Desde o estabelecimento dos Pactos e da Declaração de 1948 essa proteção incumbe à família, ao Estado e à sociedade. E nós sabemos que não é um no lugar do outro. Nós sabemos que somos todos, conjuntamente. Na medida em que a família não pode dar o sustento para suas crianças, não tem condições de sobrevivência, é o Estado que vai, com as políticas públicas, com a canalização de recursos, dar o suporte a essa família para que ela, dignamente, possa dar suporte às suas crianças, aos seus filhos. Então, falamos de um princípio que está posto no art. 227, que enfeixa os direitos, e vamos buscar no art. 7º, inciso XXXIII, a regra impositiva que nos é colocada no sentido de que é proibido todo e qualquer trabalho antes da idade de 16 anos.

Antes de discutir um pouco essa questão, eu gostaria de passar os olhos em toda a seqüência de constituições que tivemos até o momento. E, desde a Constituição do Império até a primeira Constituição da República, de 1891, a primeira constituição que dispôs explicitamente a idade mínima para o trabalho de 14 anos de idade. Com uma única exceção, e foi em um momento de exceção, um período que passamos em ditadura, com a nossa Constituição de 1967, a idade para o trabalho foi reduzida para 12 anos, mantida com a Emenda Constitucional de 1969. Em 1988, retomamos o patamar anterior, tradicional, de o limite de idade para trabalho ser de 14 anos. Apenas lembrando *an passant* para os senhores: no final do século XIX houve uma lei que proibia o trabalho de pessoas com idade inferior a 14, 15 anos. Então, tradicionalmente, em nosso país a idade-limite para o trabalho é de 14 anos. Veio a Emenda Constitucional 20, de 1990, e aumentou para 16 anos. Essa emenda é muito criticada no sentido de que ela o fez artificialmente, no sentido de que ela nos surpreendeu porque teria vindo não após uma ampla discussão da questão pela sociedade, ela teria vindo no bojo da reforma previdenciária, sendo inadequada quanto à idade. Essas são uma das críticas que são colocadas quanto a essa mudança. Então, ela veio em um momento inadequado e veio colidindo com uma realidade vivenciada pelo país. Isso não é verdade, ainda que tenha vindo no bojo da reforma previdenciária, ela se coloca compatível e se alinha com os instrumentos internacionais que dispõem a respeito, com o nosso momento histórico e com os fundamentos do Estado brasileiro. É uma falácia porque, quando se reduziu a idade-limite para o trabalho para 12 anos, fê-lo justamente no sentido de possibilitar a inserção no mercado de trabalho de um contingente de pessoas desempregadas, sem condições de sobrevivência, que estavam sem condições de empregabilidade e, no entanto, nada foi feito. Nem sequer se reduziu, pelo contrário, aumentou o número de crianças fora da escola, ou com problema de aprendizado, ou desempregada etc.

Então, a redução da idade-limite para o trabalho, na perspectiva de que vai, efetivamente, incluir um contingente da nossa população e dar-lhes dignidade é uma falácia. Fiquemos atentos a essa questão. Retomo isso porque no momento existem vários projetos de emenda constitucional no sentido de retomar a idade-limite para 14 anos, sob o argumento de que essas crianças, esses adolescentes estão desempregados, sem fazer nada e, com isso, ficam sujeitos à marginalidade, sujeitos a serem arrematados pelo tráfico, sujeitos a se voltarem para atividades ilícitas. Então, é uma forma de formá-los, de educá-los para o trabalho e dar-lhes oportunidade. Mais uma vez eu digo aos senhores que é uma falácia. Isso não é uma realidade. Por vários motivos, e posso elencar alguns.

Voltando para a nossa legislação – gostaria que os senhores não perdessem de vista os instrumentos internacionais –, digo que ela é um reflexo, que ela consolida, que ela espelha esses instrumentos. Então, ela não é fora da realidade. É condizente não só com o arcabouço jurídico ou com a pretensão internacional no sentido da afirmação dos direitos como com o próprio objetivo do Estado brasileiro, que está alinhado nos seus arts. 1º, 2º, e 3º da sua Carta maior. Não é desarrazoado, não é irreal pensarmos que, embora tenhamos um contingente grande de crianças e adolescentes fora da escola, ou ainda que matriculados com problemas de defasagem escolar, com problemas de abandono e evasão escolar, com um aprendizado sem qualidade, ainda que tenhamos essa realidade, o trabalho não é solução. E aí não estamos colidindo com o princípio da valorização do trabalho de que trata a nossa Constituição, porque estamos reafirmando, porque o trabalho é para o adulto. Ele tem que ser garantido, tem que ser decente, não pode ser degradante, mas direito ao trabalho é do adulto.

Não está elencado no art. 227 o direito ao trabalho. Estão elencados ali, entre os direitos da criança e do adolescente, o direito à educação e à formação profissional. Por que coloco isso? Porque na hora em que vemos um estudo do IPEA que coloca que em nosso país há praticamente 46,6% dos nossos jovens desempregados, e que quando nos vemos diante de um percentual alto assim, nós pensamos logo em criar postos de trabalho para esse adolescente, temos que repensar isso. O estudo do IPEA demonstra que esse desemprego se faz também porque são pessoas inexperientes, são pessoas sem escolaridade, são pessoas não preparadas para o mercado de trabalho e, quando nele adentram, são para trabalhos ou empregos de curta duração, na informalidade. Então, estão envolvidos com trabalho precário e ficam nesse círculo vicioso. Não rompem com essa precariedade, não conseguem ter perspectiva de trabalho melhor e de sobrevivência digna.

A questão do desemprego precisa ser solucionada não com a inserção do jovem em qualquer trabalho, mas com a garantia de uma escola de qualidade, mas não só com a matrícula, com a permanência, com o aprendizado de qualidade, procurando-se garantir a manutenção do jovem na escola e evitar o abandono. A defasagem e o abandono, grande parte é mostrada não só pelo estudo do IPEA, mas pelo do IBGE também, e pela PNAD, que é decorrência do trabalho. Embora, em muitas situações, a frequência à escola se mantenha, ao longo do período que a criança se mantém no trabalho, a defasagem ocorre e muitas vezes o abandono também. Então, elas vão entrar naquele contingente de pessoas desempregadas ou, quando estão trabalhando, o estão fazendo de forma precária.

Estudo da OIT coloca que a criança que ingressa no trabalho precoce, ao longo da sua vida adulta, apresenta média salarial é muito baixa, muito inferior àquele jovem que adentra o mercado de trabalho após os 18 anos. Então, nós vemos que o trabalho precário é uma realidade desses jovens. Nós sabemos que a pobreza é uma determinante do trabalho infantil porque a grande maioria dos trabalhadores infantis é proveniente de família de baixa renda *per capita*. Mas nós, que estamos engajados nessa discussão, que vemos essa perspectiva dos direitos humanos, não buscamos ou não vemos essa questão de forma tão grave porque, como eu disse, o trabalho infantil é justificado, é naturalizado, e o vemos, via de regra, como uma saída.

As justificativas – eu não disse, mas gostaria de retomar a questão de que, com a Constituição de 1988, nós rompemos com o paradigma anterior, que estava no Código de Menores, de 1927, e depois mantido com pequenas alterações no sentido das suas disposições, mas o mesmo sistema tutelar do Código do Menor, de 1979, no sentido da doutrina da situação irregular em que, nessa perspectiva, o trabalho ou a ocupação desses jovens era buscada e incentivada muito mais do que a própria escolaridade. Até mesmo a aprendizagem de que nós falamos hoje, quando ela surgiu, foi muito mais uma oportunidade oferecida aos filhos dos trabalhadores dos operários do que propriamente a escola para que eles adentrassem imediatamente com alguma qualificação o mercado de trabalho. No entanto, hoje, quando falamos de aprendizagem, não falamos de qualquer aprendizagem. Falamos daquela que deve ser dada ao jovem, e com mais propriedade ainda ao jovem carente para que ele tenha a melhor aprendizagem, no sentido de que ele, mais do que nunca, por ser carente, por ter defasagem escolar, precisa de um suporte tal, ou de uma qualificação de tal ordem que ele possa adentrar o mercado de trabalho em condições iguais ou próximas daquele que não teve necessidade do trabalho. Seria a efetivação do princípio da igualdade com, vamos dizer, o tratamento de

desigualdades. Quer dizer, dando um tratamento desigual a esses jovens carentes para que eles possam sair da sua condição, romper com aquela estagnação e, aí, ser alçados ao patamar daqueles jovens mais favorecidos, igualando-os, aproximando-os no sentido de que eles adentrem o mercado de trabalho nessa vida adulta em igualdades de condições, ou com oportunidades de trabalho tantas quantas os demais jovens têm.

Só para retomar a discussão, não é a falta, não é não estar trabalhando ou estar à toa que leva o jovem para a ilicitude ou para que ele seja aliciado para o tráfico. É a falta de perspectiva de vida. É não vislumbrar que oportunidades se abram à sua frente. É não ter escolhas. Alguns estudiosos de direitos humanos nos colocam que a efetivação dos direitos humanos é a efetivação da autonomia e da liberdade. Mas não é uma autonomia ou uma liberdade no sentido de que cada um de nós é livre para fazer o que quiser. É no sentido de que essa autonomia se espelhe na perspectiva de ter efetivas escolhas à sua frente para serem feitas, de que, efetivamente, tenham oportunidades à sua frente porque aí saberá as escolhas a fazer porque tem escolhas, tem caminhos a trilhar à sua frente e, o que nós tivemos para a grande maioria dos nossos jovens é a falta de perspectiva, nenhuma possibilidade de escolha. É ir simplesmente na avalanche ou no ciclo vicioso que suas famílias já vêm ao longo de gerações. É a perpetuação tão falada nos estudos da OIT e de todos aqueles que tratam da matéria no sentido da perpetuação do ciclo de pobreza. Então, é preciso isso, a Convenção da ONU fala a todo momento, e isso nós temos no Estatuto da Criança e do Adolescente, que disciplina, que regulamenta o art. 227. Isto está no art. 227. Por favor, não digam, não repitam e não pensem o Estatuto da Criança e do Adolescente uma lei muito avançada para o Brasil. Ela não é avançada. Ela é a lei de que necessitamos e que espelha o que está na nossa Carta maior. E quem escolheu os princípios e regras que estão nessa Carta maior fomos nós como sociedade. Então, a sociedade que buscamos, que é uma sociedade justa e solidária, para nós caminharmos nessa direção – já foi demonstrado aqui – não temos uma sociedade nem justa, nem solidária. A naturalização do trabalho infantil mostra isso. Não há solidariedade e não há justiça. Então, para que possamos caminhar rumo a uma sociedade justa e solidária e para que, efetivamente, a nossa sociedade, o nosso Estado, garanta a dignidade da pessoa humana, pessoa, independente de sexo, de condições econômicas, de idade, de opções, para que possamos fazer isso, nós temos que, pelo menos, voltar nossos olhos para a garantia de direito de nossas crianças e de nossos adolescentes porque, se não fizermos isso, nós não só vamos ter a chaga de descumprir direitos e não dar condições mínimas de dignidade para nossas crianças, como também seremos responsáveis pela

DOCTRINA

perpetuação do trabalho escravo, que vai sempre existir nessa perspectiva. Nós, como sociedade, precisamos estar atentos e não aceitar que nos coloquem que nossa lei é irreal, porque ela é muito avançada, não aceitar que nos coloquem que o trabalho infantil é possível porque as famílias estão carentes, diante da nossa perplexidade, até como juízes, diante da perplexidade das necessidades, que busquemos outros caminhos, que busquemos exigir políticas públicas, canalização de recursos para efetivação desses direitos. E isso não é usurpação de poder. Isso é exercício de uma função na perspectiva dos princípios que estão delineados na nossa Carta política. Portanto, precisamos olhar, se quisermos pensar uma sociedade justa e solidária, se quisermos pensar em nós, individualmente, como cidadãos, nós não seremos cidadãos somente porque exercemos e sabemos dos nossos direitos. Seremos cidadãos se nós também buscarmos a realização e garantia dos direitos dos demais membros, nossos parceiros, nesse caminhar nessa nossa sociedade. É preciso que estejamos atentos para, antes de olharmos, por exemplo, para o art. 7º, XXXIII, para o Estatuto da Criança e do Adolescente, falar, não, essa lei não é real, dizer: não, essa lei é desejada, é possível, e a norma tem de indicar e apontar para o ideal porque o caminhar nós temos que fazer com os nossos próprios pés. Temos de fazê-lo com a conscientização dos nossos direitos e dos direitos dos nossos concidadãos, e, como operadores do direito, seja como advogado, juiz, procurador, promotor, buscarmos, cada um na sua função, realizar esses direitos. Do contrário, não estaremos sendo cidadãos, não poderemos imputar a ninguém a culpa por não termos uma sociedade justa e solidária e por termos o princípio da dignidade da pessoa humana estampado, sendo fundamento do nosso Estado, mas sendo absolutamente esvaziado de conteúdo.